

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a proibição da manutenção, utilização e exibição de animais de qualquer espécie em espetáculos circenses e similares no âmbito do Município de Cuiabá, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Cuiabá, a manutenção, a utilização, o adestramento e a exibição de animais de espécies silvestres, domésticas, nativas ou exóticas, em espetáculos circenses, shows de variedades e apresentações congêneres.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei aplica-se a:

- I. Circos itinerantes e fixos;
- II. Parques de diversões com exibições de animais;
- III. Eventos de entretenimento que utilizem animais como atração principal ou secundária.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- I. Interdição imediata do espetáculo ou atividade;
- II. Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por animal identificado, dobrada em caso de reincidência;
- III. Apreensão dos animais pelos órgãos competentes de proteção animal e ambiental;
- IV. Cassação do alvará de funcionamento e proibição de renovação por 5 (cinco) anos.

Art. 4º A concessão de licença para instalação de circos ou similares em Cuiabá ficará condicionada à assinatura de termo de responsabilidade, declarando a inexistência de animais na estrutura do espetáculo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização (como a Secretaria de Meio Ambiente e a Ordem Pública).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei fundamenta-se no princípio constitucional da dignidade animal, baseado na proibição da crueldade (Art.225 da Constituição Federal), este princípio garante o respeito à vida, integridade física e liberdade dos animais, e na necessidade de evoluirmos para práticas de entretenimento éticas.



A vida nômade dos circos impõe confinamento em espaços exíguos, transporte penoso e métodos de adestramento que muitas vezes envolvem coação física e privação, incompatíveis com os instintos naturais dos animais., Incidentes envolvendo animais selvagens em áreas urbanas representam um risco real para a população cuiabana e para os próprios artistas.

Diversas capitais brasileiras e países ao redor do mundo já adotaram legislações similares, provando que o "Circo de Habilidades" (estilo *Cirque du Soleil*) é economicamente viável e pedagogicamente superior para as crianças.

Cuiabá, é conhecida como "Cidade Verde" e deve liderar pelo exemplo na proteção da fauna e no fomento a uma cultura que respeite a vida em todas as suas formas.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou através de proposta de minha autoria a Lei nº 7.331 DE 27 DE AGOSTO DE 2025, instituindo a "Campanha Permanente de Cuidados e Proteção dos Animais Silvestres" no âmbito do Município de Cuiabá que trouxe luz ao problema de convivência dos animais silvestres em ambiente urbano, precisamos agora trazer um olhar humanitário a esses animais explorados por circos e afins.

Diante o exposto, rogo aos nobres pares apoio para devida aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 30 de abril de 2026

**Eduardo Magalhães (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**

